



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06050/2004/DF COGSE/SEAE/MF

Em 22 de março de 2004.

Referência: Ofício nº 1221/2004/SDE/GAB, de 22 de fevereiro de 2004

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.001342/2004-51

Requerentes: Hewlett-Packard Company e
Novadigm Inc.

Operação: Aquisição da Novadigm, Inc. pela
Hewlett-Packard Company.

Recomendação: Aprovação, sem restrições
Versão Pública

Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Hewlett-Packard Company e Novadigm Inc.**

1. Das Requerentes

1.1 Adquirente

1. A Hewlett-Packard Company (“HP”), empresa norte americana pertencente ao grupo HP, é uma sociedade de capital aberto, cujas ações são dispersas, não havendo um único acionista, ou grupo de acionistas que detenha o controle da empresa, e segundo informam as requerentes, o único acionista com participação superior a 5% é “The David and Lucile Packard Foundation”, com aproximadamente 5,4% da participação ordinária (dados de 31 de dezembro de 2003).

2. A HP informa haver participado, nos últimos três anos, de cinco atos de concentração com reflexos no Brasil e/ou demais países do Mercosul, todos sem

relevância para a presente análise. Informa, ainda, deter participação igual ou superior a 5% no capital social das seguintes empresas com atuação no Brasil e/ou demais países do Mercosul: (i) Hewlett-Packard do Brasil Ltda.; (ii) Hewlett-Packard Arrendamento Mercantil S.A.; (iii) Hewlett-Packard Computadores Ltda.; (iv) Hewlett-Packard Financial Service Brasil Ltda.; (v) Previq Sociedade de Previdência; (vi) Hewlett-Packard Prev Sociedade Previdenciária; (vii) Pipebeach Brasil Ltda.; (viii) Instituto Hewlett-Packard; (ix) Hewlett-Packard Argentina S.R.L.; (x) Global Service S.R.L. – Argentina.

3. O faturamento da HP em 2003 foi informado como tendo sido de R\$ xxx, R\$ xxx no Mercosul (excluindo o Brasil) e R\$ xxx bilhões no mundo¹.

1.2 Adquirida

4. A Novadigm, Inc. Hewlett-Packard Company (“Novadigm”), é uma empresa norte americana pertencente ao grupo Novadigm, e segundo informam as requerentes, em 4 de fevereiro de 2004, os únicos acionistas com participação superior a 5% eram Albion J. Fitzgerald, com 19,4%, Joseph J. Fitzgerald, com 6,5% e a HP, com 6,1%.

5. A Novadigm informa não haver participado de qualquer ato de concentração nos últimos três anos, não detendo participação igual ou superior a 5% no capital social de qualquer empresa com atuação no Brasil ou nos demais países-membros do Mercosul.

6. O faturamento da Novadigm 2003 foi informado como não sendo superior a xxx milhões no Brasil², sendo este faturamento obtido com a venda indireta de seus produtos por meio da distribuidora DTS Software Brasil Ltda., visto que a requerente não tem presença direta no país. Ademais, foi informado a ausência de faturamento nos países-membros do Mercosul, e o faturamento de R\$ xxx³ globalmente.

2. Descrição da Operação

7. A operação notificada consiste da execução de *um Agreement and Plan of Merger* (“Contrato”) entre a HP, a Novadigm e a Norton Acquisition Corporation (“Norton”), pelo qual a Norton (que já era uma subsidiária integral da HP) e a Novadigm serão fundidas em uma única empresa, o que encerrará a existência corporativa em separado da Norton e a Novadigm será a empresa sobrevivente a partir deste momento como subsidiária integral da HP (a qual já possuía participação minoritária no capital social da Novadigm, conforme citado anteriormente).

¹ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2003: US\$ 1,00=R\$ 3,05. Fonte: Banco Central do Brasil.

² Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2003: US\$ 1,00=R\$ 3,05. Fonte: Banco Central do Brasil.

³ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2003: US\$ 1,00=R\$ 3,05. Fonte: Banco Central do Brasil.

8. Conforme informado pelas requerentes a operação foi formalizada em 4 de fevereiro de 2004, e de acordo com os termos do contrato a HP pagará R\$ xxx⁴ em dinheiro por cada ação ordinária da Novadigm. Com base no número de ações ordinárias da Novadigm em 30 de janeiro de 2004 (além das 940.000 ações detidas pela HP que serão canceladas logo após o fechamento da operação), o valor total estimado para a aquisição da Novadigm é de aproximadamente R\$ xxx milhões⁵.

9. As requerentes informaram, ainda, que simultaneamente a assinatura do contrato, foi celebrado o *Voting Agreement*, entre acionistas da Novadigm e a HP, e o *Non-Competition, Non Solicitation and Retention Agreement*, entre alguns empregados da Novadigm e a HP.

3. Setores de Atividades das Empresas Envolvidas

10. A HP é uma fornecedora mundial de soluções de informática e imagem, bem como de serviços para aplicações corporativas e domésticas. As suas principais linhas de atuação incluem sistemas de computação (incluindo servidores, computadores de mesa, computadores portáteis, estação de trabalho, softwares e soluções para armazenamento), serviços de tecnologia da informação, TI, (incluindo consultoria, educação, design e instalação; suporte terceirizado, manutenção e terceirização de serviços de TI) e sistemas de imagem e impressões (incluindo impressoras, scanners, fotocopadoras, faxes, network-management software, network solutions, fotografias digitais, soluções de imagens, soluções de softwares e serviços profissionais/consultoria).

11. Os produtos da Novadigm permitem a automatização da configuração e gerenciamento de software e outros ativos digitais para empresas atuantes no setor de serviços de TI, provedores de serviços em geral e terceirizados, os quais são compostos de aplicações de gerenciamento, infra-estrutura de gerenciamento e extensões de gerenciamento. Aplicações de gerenciamento permitem que empresas organizem a utilização, configuração, reparo, atualização e remoção de ativos digitais – como software – em servidores, computadores de mesa, portáteis e handhelds, dentre outras aplicações especiais. Infra-estrutura de gerenciamento é composta de servidores contendo mecanismos que sincronizam determinados objetos – aplicativos, configurações do computador, etc – ao longo de uma rede digital. Por fim, as extensões de gerenciamento incluem adaptadores e agregam aos produtos da Novadigm capacidade de integração com produtos de terceiros sem que seja necessária a utilização de aplicativos com interfaces específicas ou códigos de terceiros.

12. A Novadigm, como já citado anteriormente, não tem presença direta no Brasil ou no Mercosul. No Brasil, seus produtos são vendidos por meio da distribuidora DTS Software Brasil Ltda..

⁴ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) do dia 4 de fevereiro de 2004: US\$ 1,00=R\$ 2,91. Fonte: Banco Central do Brasil.

⁵ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) do dia 4 de fevereiro de 2004: US\$ 1,00=R\$ 2,91. Fonte: Banco Central do Brasil.

4. Considerações sobre a natureza da operação

13. Conforme se depreende de todas as informações mencionadas anteriormente, tanto a HP como a Novadigm tem atividades no mercado de serviços de TI. Entretanto, como se pode verificar, não existe sobreposição horizontal ou integração vertical entre os serviços oferecidos pelas mesmas, não afetando o mercado brasileiro.

14. Desta forma, a operação se trata de aquisição de controle acionário de empresa fora do país, que exerce atividade mínima em território nacional e de uma substituição entre agentes econômicos, tendo em vista que a empresa adquirente e seu respectivo grupo não participavam, antes do ato, do mercado envolvido.

5. Recomendação

15. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

PATRICIA ALMEIDA PROENCA E SILVA
Gestora Governamental

MARIO SERGIO ROCHA GORDILHO JUNIOR
Coordenador De Serviços De Mídia E Convergência Digital

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico